

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a organização da
Carreira Gestão de Resíduos Sólidos e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Carreira Gestão de Resíduos Sólidos fica organizada como se segue:

§ 1º Ficam redistribuídos os cargos de servidores efetivos que optarem, mediante termo de opção, passando a integrar a Carreira essencial de Gestão de Resíduos Sólidos, na forma das legislações vigentes de redistribuição e o direito de opção.

Art. 2º Os atuais integrantes da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal em efetivo exercício no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal passam a integrar a carreira do artigo 1º desta lei, e tem a nomenclatura alterada, a partir da vigência desta Lei, na forma que segue:

- I - Gestor em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos;
- II - Analista em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos;
- III - Agente Técnico em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 1º A alteração de que trata o caput dar-se-á na mesma classe e padrão correspondentes ao da tabela em que o servidor se encontra atualmente.

§ 2º Os servidores atingidos por esta Lei seguem as regras estabelecidas para a Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, no que tange as regras de mobilidade e composição remuneratória.

§ 3º É vedado aos servidores abrangidos por esta Lei perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e/ou vantagem que não seja inerente à Carreira essencial de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 4º Os critérios para concessão de gratificações, adicionais e apuração de mérito para promoção dos servidores, de que trata este artigo, devem obedecer ao disposto nas normas que regem a Carreira essencial de Gestão de Resíduos Sólidos.

§ 5º Os servidores de que trata esta Lei devem permanecer lotados e em efetivo exercício no Serviço de Limpeza Urbana - SLU ou cedidos para os diversos órgãos da Administração Pública, mediante a nomeação publicada no DODF.

Art. 3º O quantitativo de cargos da Carreira essencial de Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser o descrito abaixo:

- I - Gestor em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos: trinta e nove cargos;
- II - Analista em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos: cinquenta e dois cargos;

III – Agente Técnico em Políticas Públicas de Gestão de Resíduos Sólidos: quatrocentos e oitenta e três cargos.

Art. 4º Fica concedido à carreira de que trata esta lei o contido na Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, anexos II, III e V e o benefício de caráter indenizatório contido no Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022.

Art. 5º Fica recepcionada as alterações da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências e o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 que Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão cuja origem se deu no Serviço de Limpeza Pública do Distrito Federal-SLU.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário exceto o contido na Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010 artigos nºs Art. 2º e Art. 3º.

Exposição de motivos:

Objetivando dar cumprimento a denominada "Agenda do Milênio", estamos encaminhando para análise desta nobre Casa a presente propositura visando a recepção em definitivo das legislações federais e estaduais que versam sobre as políticas de resíduos sólidos, dando continuidade ao processo de contínuo aperfeiçoamento as políticas de longevidade sustentável de resíduos sólidos.

A presente propositura é construída buscando sempre a harmonia, e para isso segue os quatro pilares:

- Carreira de quarenta horas para todos;
- Fiscalização Administrativa;
- Orientação;
- Reestruturação.

Em Defesa da organização da Carreira de Gestão de resíduos Sólidos destacamos o que se segue:

01 Com a recepção da legislação federal de resíduos sólidos em breve ocorrerá a celebração de convenio entre o DF e a União, objetivando apresentar os projetos, a União tendo como motivador mais de 2 bilhões de reais alocados para utilização em políticas sustentáveis de reciclagem dos resíduos sólidos.

02 Os servidores da supracitada carreira na **especialidade de Gari tiveram o reconhecimento da profissão e o Direito a aposentadoria especial com 25 anos de serviço** e que com a presente proposta iniciamos um novo marco para o patrimônio humano bem como na longevidade sustentável para as gerações futuras.

Apos todo o decorrido acima ofertamos a presente propositura.